



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.703 DE 04 DE JUNHO DE 2.007.

“Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de bens móveis considerados inservíveis às entidades filantrópicas, escolas e pessoas carentes do Município e revoga a Lei 3.310 de 04 de julho de 2002 e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens móveis considerados inservíveis às entidades filantrópicas, escolas e pessoas carentes do Município.

§ 1º. Considera-se inservíveis para efeito desta lei, os bens obsoletos, irrecuperáveis, ociosos ou sucatas, que não puderem ser utilizados pelo Município para o fim a que se destinam, devido a perda de suas características ou cujo

§ 2º. Poderão ser doados também bens inservíveis como carrocerias de madeira, caçambas de basculante e veículos, além materiais inservíveis como tijolos, lajotas, telhas, madeiras, lonas plásticas, pedras, e resto de construção retirados de próprios públicos em construção ou reforma, que sejam sem utilidade para o Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei.

Art. 3º - Em decorrência da autorização constante nesta Lei, fica a Secretaria de Finanças autorizada a desincorporar os referidos bens do patrimônio do Município.

Art. 4º - Fica expressamente revogada a Lei nº 3.310 de 04 de julho de 2002.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de junho de 2.007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal